



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA Nº 003DL/2026

I - REGÊNCIA LEGAL

LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2023, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

II - ÓRGÃO INTERESSADO/ SETOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

III - MODALIDADE

INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003DL/2026. Dispensa de Licitação, com base legal do Art. 75, I da Lei 14.133/2021.

IV - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 029/2026

V - TIPO DE CONTRATAÇÃO

MENOR PREÇO

VI - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR LOTE

VII - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DO HOSPITAL MUNICIPAL, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA.

VIII - PRAZO E LOCAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS

Envio de propostas e documentos de habilitação para o e-mail licitacao@saogoncalodoscamos.ba.gov.br

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS - das 08 horas do dia 07/04/2026 até às 08:00 horas do dia 13/04/2026.

IX - VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 80.756,11 (oitenta mil, setecentos e cinquenta e seis reais e onze centavos).

X - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prevista no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA).

XI - PRAZO DE VIGÊNCIA

Prevista no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA).

XII - DA GESTÃO DE RISCOS (Art. 18, §3º da Lei nº 14.133/2021)

O planejamento desta contratação considerou a identificação e a análise de riscos que possam comprometer o sucesso da execução do reservatório elevado, conforme diretrizes do Art. 18, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



A Matriz de Riscos, contendo os eventos mapeados e as respectivas ações preventivas e de contingência, integra o Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e deverá ser observada por ambas as partes durante toda a execução contratual.

XIII - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta contratação direta serão prestados pelo Agente de Contratação, diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, no Setor de Licitações, situada na Avenida Hanibal Pedreira, Nº 01, CEP: 44.330-000 – Centro, São Gonçalo dos Campos – Bahia ou pelo e-mail: licitacao@saogoncalodoscamos.ba.gov.br

XIV - AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL

Vinicius Batista Mascarenhas

Decreto nº 035/2025

XV - PARTICIPAÇÃO NA INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1 Para participar desta INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, o licitante deverá enviar a sua proposta de preços e documentos exigidos para habilitação para o e-mail licitacao@saogoncalodoscamos.ba.gov.br

15.2 Poderão participar desta INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, empresas interessadas em contratar com o Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, que apresentarem toda a documentação por ela exigida, e contenham atividade econômica compatível com o objeto licitado.

15.3 Os valores deverão estar expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado. A participação na INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO implicará na validade da proposta pelo prazo de 60 dias, a contar da data marcada para a abertura das propostas recebidas por e-mail.

15.4 Fica vedado o recebimento de propostas de preços e documentos de habilitação, em forma impresa/física e protocolados no Setor de Licitações ou qualquer outro setor, sendo que, caso isto aconteça, tais documentações não serão analisadas, nem farão parte da INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

15.5 As informações complementares e/ou esclarecimentos poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@saogoncalodoscamos.ba.gov.br

15.6 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes à INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

15.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Aviso/Edital.

15.8 Não poderão participar desta Dispensa:

15.8.1 Que não atendam às condições deste Aviso/edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

15.8.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação responder administrativa ou judicialmente;

15.8.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na **contratação direta** ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso/edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

15.8.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

15.8.3.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

15.8.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2015-TCU-Plenário); e

15.8.5 Sociedades cooperativas.

XVI – REGULAMENTO OPERACIONAL DA INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio.
- b) Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas à INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
- c) Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, analisando sua aceitabilidade.
- d) Desclassificar propostas, quando for o caso, motivando seu ato.
- e) Conduzir os procedimentos relativos à análise e à escolha da proposta de menor preço.
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação do proponente que apresentar a proposta de menor preço classificada.
- g) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

XVII – DA PARTICIPAÇÃO NA INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

17.1 O sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

17.2 É de exclusiva responsabilidade do participante, o envio da proposta de preços e documentos de habilitação, por e-mail, sendo que, tais envios, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

17.3 A participação na INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO se dará por meio de encaminhamento da proposta de preços, documentos de habilitação e, quando for o caso, seus anexos, exclusivamente para o e-mail licitacao@saogoncalodoscamos.ba.gov.br, observados data e horário limite estabelecidos, vedado o recebimento de proposta e documentos físicos e protocolados, junto ao setor de Licitações ou qualquer outro setor.

17.3.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

17.3.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

17.3.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §º da Lei Complementar nº 123/ 2006.

XVIII - INGRESSO NA INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

18.1 O ingresso do fornecedor na para a participação na INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO se dará conforme, descrito no item XVI e seus subitens, deste aviso/edital.

18.2 O fornecedor/prestador interessado, após a divulgação do Aviso/edital de INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, encaminhará a proposta e documentos de habilitação, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

18.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

18.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

18.4.1 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

18.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

18.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

18.8 No envio da proposta de preços e documentos de habilitação, o fornecedor/prestador deverá, anexar também, as seguintes declarações:

18.9 DECLARAÇÃO ÚNICA.

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas na participação da INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;

VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XIV - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XV - Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar da INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

XVI - Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60.:

§ 1º II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei

§ 2º III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

§ 3º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

§ 4º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

XVII – Atendemos à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), comprometendo-nos com a segurança e o tratamento adequado dos dados pessoais compartilhados durante o processo;

XVIII – Não possuímos, em nenhuma instância, relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos pertencentes à Administração responsável pela presente contratação direta, conforme previsto na legislação vigente

XIX – DO AGENDAMENTO PARA A SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1 A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso/edital de Contratação Direta, as pessoas físicas/jurídicas, poderão enviar no e-mail específico, as suas propostas de preços e documentos de habilitação, visando as suas participações, nesta INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



DE LICITAÇÃO, sendo que, após o horário e data limites, também, estabelecidos neste Aviso/edital de Contratação Direta, não serão aceitos, mas, nenhum tipo de envio.

19.2 Após este encerramento de recebimento de propostas de preços e documentos de habilitação, haverá a realização da abertura dos e-mails recebidos, com a impressão dos seus conteúdos, haverá a realização de sessão, com a elaboração de respectiva ata.

19.3 Havendo propostas com valores iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no e-mail específico.

XX - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

20.1 Encerrado o prazo de envio de propostas de preços, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

20.2 Havendo propostas de preços enviadas com valores iguais ao menor valor já ofertado, e, constante das cotações de preços iniciais os critérios para desempate, serão, os seguintes:

- I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

20.3.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II – empresas brasileiras;
- III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

20.3 No caso de o preço total da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas.

20.3.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor/prestador que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

20.3.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

20.3.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

20.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

20.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

20.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 20.6.1** contiver vícios insanáveis;
- 20.6.2** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso/edital ou em seus anexos;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 20.6.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 20.6.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 20.6.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso/edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 20.7** Quando o fornecedor/prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 20.7.1** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor/prestador, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 20.7.2** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 20.8** Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 20.8.1** para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso/edital de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- 20.8.2** serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 20.8.2.1** Na hipótese prevista no item 19.8.2 do presente edital, e, em conformidade com o § 2º do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, sendo que, diante do exposto, o licitante inicialmente, arrematante do lote, deverá comprovar a exequibilidade da sua proposta, por meio de apresentação de proposta de preços, acompanhada de composição de preços, no prazo máximo de 06 (seis) horas, a partir da sua convocação, via sistema e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.
- 20.8.2.2** Havendo a apresentação acima mencionada dentro do prazo estabelecido, a documentação apresentada será analisada por profissional do Setor de Engenharia, com agendamento de retorno da sessão para informativo de classificação ou não da proposta de preços.
- 20.8.2.3** Em não havendo a apresentação da documentação mencionada no item 19.8.2.1, a sessão será reaberta, imediatamente, após o encerramento do prazo estabelecido, com a desclassificação da licitante e, convocação da empresa seguinte, para a apresentação das documentações exigidas para a comprovação de exequibilidade.
- 20.8.3** será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 20.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 20.10** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor/prestador, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



20.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

20.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

20.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

20.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

20.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso/edital de Contratação Direta.

XXI - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados, juntamente, com a proposta de preços, via e-mail, informado, neste Aviso/edital de Contratação Direta.

21.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

21.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

21.2.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

21.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, inclusive, com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;

21.2.4 Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;

21.2.5 Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;

21.2.6 Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;

21.2.7 Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

21.2.8 Cédula de identidade dos sócios da empresa

21.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

21.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), atualizada, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa RFB no 1.634 de 06 de maio de 2016 da Secretaria da Receita Federal.

21.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.

21.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

21.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

21.3.5 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

21.3.6 Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



21.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICO – FINANCEIRA

21.4.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida pela Internet, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias corridos da data da sessão, deste certame. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento;

21.4.2 Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

21.4.3 Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

21.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.5.1 Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou outro Conselho Profissional ao qual os profissionais registrados nos mesmos possuam atribuições e capacidade técnica para executar os serviços exigidos na qualificação técnica do edital, da pessoa jurídica e da pessoa física, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Certidão de Registro de Pessoa Física, em plena validade.

21.5.2 Atestado de visita, expedida pelo licitador (facultativo). É recomendado à proponente, quando da visita do local da(s) obras(s), que obtenham, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão custeados integralmente pela própria proponente.

21.5.3 O atestado de visita deverá ser agendado e realizado, no horário de expediente do Município, na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA –SEINFRA, conforme estipulado no Termo de Referência.

21.5.4 O atestado de visita a que se refere as alíneas anteriores, poderá ser substituído por declaração firmada pelo responsável da empresa e por engenheiro devidamente qualificado, de que conhece o local e as condições da obra, responsabilizando-se pela mesma, independentemente de sua condição.

21.5.5 Atestado e/ou declaração de execução de obra de características semelhantes complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, atendendo os seguintes itens de relevâncias:

- a) ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024
- b) ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024
- c) FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024
- d) Concreto simples usinado fck=30mpa, bombeado, lançado e adensado na infraestrutura
- e) FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024
- f) ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022
- g) Concreto simples usinado fck=30mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura
- h) MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 14 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020
- i) Concreto simples usinado fck=30mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- j) Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, intereixo 38cm, h=12cm, el. enchimento em EPS h=8cm, inclusive escoramento em madeira e capeamento 4cm.

21.5.6 Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de “Certificado de Acervo Técnico Profissional ATP” do responsável(eis) técnico(os), emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA”, e ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

21.5.7 Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução da(s) obra(s) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

21.5.8 Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa, e ou contrato de prestação de serviços entre o profissional e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investitura no cargo ou contrato social.

21.5.9 Em caso de não comprovação de vínculo, conforme, itens anteriores as empresas deverão apresentar declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), devidamente acompanhada da declaração de anuência assinada pelo referido profissional. A comprovação da contratação do referido profissional, deverá ocorrer de forma anterior ao momento da assinatura do termo contratual.

21.5.10 Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da obra, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal e nome e número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sobre pena de inabilitação.

21.6 DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR

21.6.1 A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante a apresentação de certidão da Junta Comercial do domicílio ou outro documento hábil compatível.

21.6.2 Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

21.6.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

21.6.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a contratação direta.

21.6.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

20.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

20.8 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor/prestador detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

20.8.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

20.8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

20.8.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

20.8.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

20.8.2.1.2 O fornecedor/prestador será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

20.8.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor/prestador será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

20.9 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos e anexados previamente.

20.9.1 É dever do fornecedor/prestador atualizar previamente as comprovações constantes do Documentos de Habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

20.9.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor/prestador, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

20.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso/edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor/prestador será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

20.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

20.12 O fornecedor/prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

20.13 O fornecedor/prestador provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

20.13.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor/prestador nos remanescentes.

20.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

20.15 Será inabilitado o fornecedor/prestador que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso/edital de Contratação Direta.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



20.15.1 Na hipótese de o fornecedor/prestador não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

20.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor/prestador será habilitado

XXII CONTRATAÇÃO

22.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

22.2 O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso/edital de Contratação Direta.

22.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

22.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

22.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

22.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

22.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso/edital de Contratação Direta e seus anexos;

22.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

22.4 O prazo de vigência da contratação está previsto no TR/PB e poderá ou não ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso/edital de Contratação Direta.

22.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso/edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor/prestador durante a vigência do contrato.

XXIII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Conforme, Termo de Referência/Projeto Básico.

XXIV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial do Município (<https://pmsaogoncalodoscamos.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

24.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou ausência de envio de propostas de preços adicionais, via e-mail, a Administração poderá:

24.1.1 republicar o presente Aviso/edital com uma nova data;

24.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

24.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

24.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



24.2 As providências dos subitens **24.1.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

24.3 Em caso de não recebimento de propostas adicionais, via e-mail, o Agente de Contratação deverá proclamar a cotação apresentada pela pessoa jurídica/física de menor valor e, constante do ETP e Termo de referência/projeto básico, como vencedora, sendo que, solicitará o envio, por e-mail dos documentos de habilitação da referida pessoa jurídica/física, no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

24.4 Caso a pessoa jurídica/física de menor valor, mencionada no item anterior, não apresente a documentação solicitada, neste prazo ou apresente com pendências/irregularidades, que não possam ser sanadas, será legalmente, inabilitada, sendo que, a próxima empresa, por ordem de classificação, deverá ser convocada para negociação e possibilidade de assumir o valor da empresa, inicialmente, inabilitada, se seguindo os trâmites e procedimentos estabelecidos, neste decreto e, assim sucessivamente, caso também, esta segunda pessoa jurídica/física, também, venha a ser inabilitada.

24.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos participantes, cujo prazo não conste deste Aviso/edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

24.6 Toda e qualquer esclarecimentos, notificações, avisos, etc., serão realizadas, unicamente, através do e-mail, específico para a realização desta **INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sendo que, caberá ao fornecedor/prestador acompanhar as mensagens enviadas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

24.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da **INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

24.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.9 As normas disciplinadoras deste Aviso/edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da **ampliação da competitividade** entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.10 Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

24.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso/edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso/edital.

24.12 Integram este Aviso/edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ✓ **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- ✓ **ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;**
- ✓ **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**
- ✓ **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA**
- ✓ **ANEXO V – DADOS PARA ASSINATURA PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

São Gonçalo dos Campos– BA, 07 de abril de 2026.

TARCÍSIO TORRES PEDREIRA

Prefeito Municipal

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000

CNPJ -14.060.602/0001-49

e-mail: prefeitura@saogoncalodoscamos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a deflagração de procedimento de contratação direta para a realização da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DO HOSPITAL MUNICIPAL, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA**, com vistas ao atendimento das necessidades desta, conforme especificações da planilha abaixo:

1.2. Fundamentação Legal:

1.2.1. A contratação se dará por **intenção de contratação direta, por meio de** dispensa de licitação conforme artigo 75, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando os limites de valor estabelecidos, através do Decreto Federal Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

1.3 VALOR ESTIMADO

1.3.1 O valor estimado para atender à demanda será conforme Planilha Orçamentária, publicação de Aviso de Intenção de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, visando o envio de propostas de preços de empresas interessadas no objeto, conforme se segue:

1.3.2 Para a definição do valor estimado da contratação, a Administração Municipal optou pela utilização de **tabelas de referência oficiais**, em estrita observância ao **Art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

1.3.3 Foram empregadas as composições de custos unitários das seguintes bases:

1.3.4 SINAPI (01/2026 – Bahia): Base principal para os serviços de engenharia civil;

ORSE e SIURB: Bases auxiliares para itens específicos não contemplados no SINAPI

1.4 DAS QUANTIDADES

1.4.1 A definição dos quantitativos, foram utilizados critérios técnicos específicos baseados em vistorias *in loco* e no dimensionamento estrutural contido no Projeto Básico. O levantamento contempla os seguintes parâmetros:

1.4.2 Levantamento Técnico: Identificação da necessidade de vazão e reserva hídrica para o complexo hospitalar.

1.4.3 Composições de Custo: Utilização de tabelas de referência oficiais (SINAPI/Bahia) para garantir a economicidade e conformidade com os preços de mercado.

1.4.4 Cronograma Físico-Financeiro: Projeção de execução total em 90 dias, com periodicidades periódicas (30, 60 e 90 dias) para garantir a fluidez do cronograma físico e o controle dos desembolsos.

1.4.5 Forma de Pagamento por Medição: O pagamento será realizado obrigatoriamente através de uma **medição mensal das etapas concluídas**, conforme o cronograma físico-financeiro da obra (etapas de 30, 60 e 90 dias), incluindo a aferição técnica de serviços de infraestrutura, superestrutura e lajes.

1.5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.5.1. As especificações necessárias:

1.5.1.1 A empresa deve executar/fornecer os **itens/serviços/produtos** de acordo com as normas e regulamentações vigentes.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



1.5.1.2 Os **serviços** a serem adquiridos devem atender às seguintes especificações técnicas mínimas, conforme Planilha Orçamentária no item 1.1 deste Termo de Referência, bem como Projeto Executivo anexo a este Edital.

1.6 VISITA TÉCNICA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar visita nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

1.6.2 O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

1.6.3 Para a visita o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

1.6.4 A não realização da visita não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

1.6.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da **contratação direta**.

1.6.6 A VISITA TÉCNICA deverá ser agendado e realizado, no horário de expediente do Município, na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA–SEINFRA, até o dia xx/xx/2026

1.7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.7.1 A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista em cronograma em anexo.

1.8 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

1.8.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas em memorial descritivo com especificações determinadas, promovendo sua substituição quando necessário.

1.9 DA GARANTIA:

a) A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e dos materiais fornecidos, assegurando que todos os itens estejam em perfeito estado de uso durante a realização do evento. Qualquer falha ou defeito identificado deverá ser corrigido imediatamente, sem ônus adicional para a contratante.

b) A empresa deve garantir que o(s) fornecimento(s)/serviço(s) atendam às normas técnicas e regulamentações vigentes.

c) A empresa deve garantir que o(s) fornecimento(s)/serviço(s) fornecidos tenham uma validade mínima adequada dentro das condições normais de uso.

d) A empresa deve comprometer-se a entregar o(s) fornecimento(s)/serviço(s) dentro dos prazos estipulados no contrato.

e) A empresa deve garantir que as quantidades de item(ns) fornecido(s)/executado(s) correspondam às especificações especificadas no contrato.

f) A empresa deve comprometer-se a substituir imediatamente quaisquer itens(ns) que sejam entregues com defeitos ou que não atendam às especificações.

g) Em relação à sustentabilidade, a empresa deve garantir que o(s) fornecimento(s)/serviço(s) fornecidos atendam a critérios específicos de sustentabilidade, como a utilização de materiais reciclados, entre outros.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



1.10 DO PRAZO DE VALIDADE DO SERVIÇO:

1.10.1 Considerando a natureza desta obra e a existência de obrigações futuras, como a garantia quinquenal da estrutura (Artigo 618 do Código Civil Brasileiro), a contratação será formalizada obrigatoriamente por meio do Termo de Contrato, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.11 DA PADRONIZAÇÃO

1.11.1 Foram encontrados os códigos de todos os itens da tabela **1.1** do CATSER através do Pannel de Preço, estabelecendo assim a padronização dos itens conforme **catálogo eletrônico de padronização**.

1.12 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1.12.1 O objeto desta contratação será executado de forma unitária e global, sendo o **parcelamento inviável**, uma vez que a execução do reservatório em concreto armado exija continuidade técnica para garantir a estabilidade estrutural.

1.12.2 A vigência da contratação será de **03 (três) meses**, devendo a execução seguir o **Cronograma Físico-Financeiro** da obra, com entrega final em até **90 (noventa) dias** após a emissão da Ordem de Serviço.

1.12.3 A contratada deverá iniciar os serviços em até **05 (cinco) dias úteis** após a obtenção da **Ordem de Serviço (OS)**, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.12.4 A execução dos serviços seguirá as etapas previstas no cronograma planejado:

1.12.4.1 **Etapas 1 (30 dias):** Serviços iniciais e infraestrutura;

1.12.4.2 **Etapas 2 (60 dias):** Conclusão da infraestrutura e superestrutura;

1.12.4.3 **Etapas 3 (90 dias):** Conclusão das lajes, escada e serviços complementares.

1.12.5 A contratada é integralmente responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais (concreto, ferragens, formas), equipamentos e transporte necessários à execução total do objeto.

1.12.6 Todos os materiais e serviços devem atender rigorosamente às especificações da **Planilha Orçamentária**, do **Memorial Descritivo** e às normas técnicas da **ABNT** vigentes.

1.13 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.13.1 Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação de Empresas a deve seguir alguns requisitos básicos, como:

a) Registro e regularidade da pessoa jurídica/física: É importante garantir que a pessoa jurídica/física esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal, prefeitura, conforme, o tipo de pessoa interessada, e, além disso, é necessário verificar se a pessoa jurídica/física está em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.

b) Comprovação de capacidade técnica e operacional: A empresa poderá demonstrar experiência e conhecimentos básicos para fornecer os produtos/serviço. Isso poderá ser feito por meio de apresentação de certificados, atestados de capacidade técnica, conforme, assim, vier a ser exigido em Termo de Referência.

c) Certidões negativas: A pessoa jurídica/física deve apresentar certidões negativas de débitos e tributos, comprovando que não possui pendências financeiras ou decisões judiciais contra si.

d) Capacidade financeira: É importante que a pessoa jurídica/física tenha condições financeiras para cumprir com o fornecimento dos produtos necessários.

e) Responsabilidade ambiental: Verificar quais medidas a pessoa jurídica/física adota para minimizar o impacto ambiental causado pela produção dos itens, tais como o uso de materiais biodegradáveis, caso se aplique;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- f) Experiência no fornecimento/prestação de serviços do objeto: verificar se a pessoa jurídica/física tem experiência no fornecimento/prestação de serviços de itens a serem licitados, e se a qualidade dos produtos atende às expectativas e necessidades da Contratante;
- g) Preço justo e competitivo: verificar se a pessoa jurídica/física oferece um preço justo e competitivo com base no mercado e de acordo com o orçamento disponível;
- h) Cumprimento de prazos: verificar se a pessoa jurídica/física tem histórico de cumprimento de prazos e entrega dos materiais.

1.13.2 A empresa detentora da proposta mais vantajosa, para este Município, será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias, em até 24h após a convocação.

1.14 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Atos Constitutivos

1.14.1 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no CPF ou no CNPJ
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver,
- c) relativo ao domicílio ou sede do Fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social.
- e) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou
- f) outra equivalente.
- g) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente.
- h) Comprovante de regularidade perante o FGTS.
- i) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- j) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- k) Certidão de Regularidade perante o CADIN do Município do São Gonçalo dos Campos.

1.14.2 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Certidões Negativas do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

1.14.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

1.14.4 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

1.14.5 A CONTRATADA será responsável pelo envio e pelo frete do objeto licitado.

1.14.6 Por ocasião do recebimento dos produtos, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



estiverem com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida substituição em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.14.7 O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou vícios técnicos ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificados posteriormente.

1.14.8 Caso os produtos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

1.14.9 Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados nas dependências do local que será indicado na ordem de serviço.

1.15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

1.15.1 Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou outro Conselho Profissional ao qual os profissionais registrados nos mesmos possuam atribuições e capacidade técnica para executar os serviços exigidos na qualificação técnica do edital, da pessoa jurídica e da pessoa física, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Certidão de Registro de Pessoa Física, em plena validade.

1.15.2 Atestado de visita, expedida pelo licitador (facultativo). É recomendado à proponente, quando da visita do local da(s) obras(s), que obtenham, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão custeados integralmente pela própria proponente.

1.15.3 O atestado de visita deverá ser agendado e realizado, **no horário de expediente do Município, na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA –SEINFRA**, conforme estipulado em Edital

1.15.4 O atestado de visita a que se refere as alíneas anteriores, poderá ser substituído por declaração firmada pelo responsável da empresa e por engenheiro devidamente qualificado, de que conhece o local e as condições da obra, responsabilizando-se pela mesma, independentemente de sua condição.

1.15.5 Atestado e/ou declaração de execução de obra de características semelhantes complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, atendendo os seguintes itens de relevâncias:

- a) ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024
- b) ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024
- c) FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024
- d) Concreto simples usinado fck=30mpa, bombeado, lançado e adensado na infraestrutura
- e) FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024
- f) ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022
- g) Concreto simples usinado fck=30mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura
- h) MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 14 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020
- i) Concreto simples usinado fck=30mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura
- j) Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, inteiros 38cm, h=12cm, el. enchimento em EPS h=8cm, inclusive escoramento em madeira e capeamento 4cm.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



1.15.6 Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de “Certificado de Acervo Técnico Profissional ATP” do responsável(eis) técnico(os), emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA”, e ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

1.15.7 Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução da(s) obra(s) **até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização** do Contratante.

1.15.8 Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa, e ou contrato de prestação de serviços entre o profissional e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

1.15.9 Em caso de não comprovação de vínculo, conforme, itens anteriores as empresas deverão apresentar declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), devidamente acompanhada da declaração de anuência assinada pelo referido profissional. A comprovação da contratação do referido profissional, deverá ocorrer de forma anterior ao momento da assinatura do termo contratual.

1.15.10 Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da obra, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal e nome e número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sobre pena de inabilitação.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação visa atender às demandas da Secretaria de Saúde para a prestação de serviços de engenharia focados na execução do novo reservatório elevado do Hospital Municipal. A obra é componente essencial para a infraestrutura de saúde, em consonância com o dever constitucional de garantir a assistência à população.

2.2. A contratação de empresa especializada é indispensável, uma vez que o serviço exige mão de obra técnica capacitada e materiais específicos para garantir a estabilidade estrutural, atendendo aos padrões de segurança e qualidade da legislação sanitária.

2.3. NECESSIDADE DA DEMANDA

2.3.1. Uma nova estrutura em concreto armado para aportar **dois reservatórios de 10.000 litros cada (total de 20.000 litros)**. Esta configuração é vital para garantir o abastecimento ininterrupto de água protegida, fundamental para os processos de esterilização, higienização e manutenção das condições sanitárias indispensáveis ao atendimento médico-hospitalar.

2.3.2. O projeto prevê **base da laje maciça**, acessada por escada metálica tipo marinho.

2.3.3. Ressalta-se que a ausência desta nova estrutura, **diante do estado da atual**, compromete diretamente a segurança dos pacientes e a continuidade dos serviços de saúde. A execução seguirá rigorosamente as especificações do projeto básico e do memorial descritivo, que detalham desde a infraestrutura em sapatas até a cobertura em laje ampla.

2.4. Sendo assim, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços referida..

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO:

3.1. Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos): "As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa."

3.2. Preferência, não Obrigatoriedade:

3.2.1. O Art. 75, § 3º, da Lei 14.133/21 estabelece que a divulgação de aviso para obter propostas adicionais é preferencial, não obrigatória, para as contratações previstas nos incisos I e II do mesmo artigo.

3.2.2. A utilização do sistema de dispensa eletrônica com **lances sucessivos** é uma ferramenta facultativa, cuja obrigatoriedade não se aplica a todas as contratações diretas, conforme a discricionariedade motivada da Administração.

3.2.3. Muito embora a finalidade da dispensa de licitação seja a contratação de bens e serviços sem a necessidade de um **procedimento de licitação comum**, a Nova Lei de Licitações manteve, em seu § 3º do art.75, a regra geral da busca por preços mais vantajosos para a Administração, mediante a análise das propostas apresentadas por interessados em contratar com a Administração. Entretanto, **diante de situações excepcionais e devidamente justificadas**, a mesma norma possibilita a realização de **Dispensa de Licitação**.

3.2.4. Considerando que a referida contratação é de pequeno valor e que a utilização de fornecedores locais ou regionais garante a agilidade na prestação dos serviços; optou-se pelo rito do **Aviso de Contratação Direta** previsto no art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que garante a observância do princípio da publicidade e a busca pela proposta mais vantajosa sem a necessidade de lances sucessivos em plataforma eletrônica.

3.2.5. Em complementação ao assunto tratado, temos o contido no Art. 72, inciso I, da Lei 14133/2021:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;"

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A solução consiste na **Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação (Art. 75, I, da Lei 14.133/21)**, de empresa especializada para a execução de **Reservatório Elevado no Hospital Municipal**. O rito adotado será a **Intenção de Contratação Direta**, movendo-se em direção à proposta mais vantajosa com base nos quantitativos do Projeto Básico.

4.2. A opção pela execução por empresa do ramo de engenharia justifica-se pela complexidade estrutural do objeto, que exige fundações específicas e garantia de estanqueidade. Esta modelagem é segura:

4.2.1. Uso de materiais e normas da ABNT para ambiente hospitalar;

4.2.2. Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e cumprimento do cronograma de 90 dias;

4.2.3. Pagamento condicionado à **medição das etapas concluídas** (Infraestrutura, Superestrutura e Lajes), conforme diretriz do planejamento municipal.

4.3. A estratégia adotada permite sanar o risco de desabastecimento hídrico da unidade com a celeridade que a saúde pública exige, utilizando as tabelas oficiais de referência (SINAPI/Bahia) para garantir a economicidade. A Secretaria Municipal de Saúde gerenciará o contrato, fiscalizando a entrega integral da obra em consonância com os princípios de eficiência e do interesse público.

4.3.1. Escolha da Solução:

4.3.1.1. Considerando a necessidade e a relevância do serviço/fornecimento, bem como o valor estimado dentro do limite previsto em lei, a solução escolhida será implementada através de intenção de



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o **artigo 75, incisos I, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta de serviços com valor inferior ao limite estabelecido. Essa alternativa garante agilidade na execução dos serviços/fornecimentos, a solução atende de maneira integral às demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, assegurando a continuidade, segurança e eficiência dos serviços **de engenharia, para o Hospital Municipal**.

4.3.2. Dessa forma, a contratação de empresa especializada através da **Intenção de CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, representa a solução mais adequada, eficiente e segura, contemplando tanto os aspectos técnicos quanto os aspectos operacionais e legais do serviço necessário.

5. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

5.1. Para demonstrar os resultados pretendidos com a prestação de serviços do serviço de engenharia, é importante considerar:

5.1.1. Com a execução do Reservatório Elevado, a Secretaria Municipal de Saúde busca alcançar:

- a) **Segurança Hídrica:** Garantia de abastecimento 24h para o Hospital Municipal, essencial para esterilização e higiene;
- b) **Eficiência Operacional:** Redução de custos com manutenção emergencial e carros-pipa;
- c) **Conformidade Sanitária:** Atendimento pleno às normas de vigilância para unidades hospitalares.

6. PESQUISA DE PREÇOS

6.1. Para a definição do valor estimado da contratação, a Administração Municipal optou pela utilização de **tabelas de referência oficiais**, em estrita observância ao **Art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

6.2. Foram empregadas as composições de custos unitários das seguintes bases:

6.2.1. **SINAPI (01/2026 – Bahia):** Base principal para os serviços de engenharia civil;

6.2.2. **ORSE e SIURB:** Bases auxiliares para itens específicos não contemplados no SINAPI.

6.3. **Justificativa da Dispensa de Orçamentos Externos:** Por se tratar de obra de engenharia com orçamento integralmente balizado por tabelas de referência consolidadas e oficiais, **dispensa-se a realização de pesquisa direta de mercado com fornecedores/prestadores**. Este método garante maior precisão orçamentária, economicidade e conformidade com os preços praticados e auditados pelos órgãos de controle (TCM/BA).

6.4. O valor global de **R\$ 80.756,11** reflete fielmente os custos de mercado para a região, já incluído o **BDI de 22,47%**, sendo a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a execução do reservatório no Hospital Municipal.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto da presente contratação **não será parcelado**.

7.2. A opção pela **não divisão** dos serviços justifica-se pela natureza da obra (Reservatório Elevado), que exige unidade técnica, estrutural e operacional. O fracionamento da execução entre diferentes empresas comprometeria:

7.2.1. **A Responsabilidade Técnica:** É necessário que uma única empresa responda pela supervisão total da estrutura, desde a fundação até a estanqueidade final;

7.2.2. **A Economia de Escala:** A execução global por um único contratado reduz custos de mobilização e canteiro de obras;

7.2.3. **A Agilidade:** Evita conflitos de cronograma entre diferentes mencionados, garantindo que o Hospital Municipal tenha o reservatório pronto no prazo de 90 dias.

7.3. Portanto, em observância ao **Art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, o parcelamento não se mostra técnica ou economicamente viável para este caso específico.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



8. SUSTENTABILIDADE

8.1. Em relação à sustentabilidade, a contratada deve garantir a destinação adequada dos resíduos da construção civil (entulho), observando a legislação ambiental e priorizando o descarte em bota-fora devidamente licenciada.

Nota: Vale lembrar que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios expressos das licitações públicas, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Esta contratação será realizada sob o rito da **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, visto que o valor estimado para o objeto ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, serão assegurados os benefícios previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (regularidade fiscal postergada e preferência de desempate).

9. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

9.1. O objeto desta contratação é classificado como **serviço comum de engenharia**, uma vez que suas especificações são usuais no mercado e os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos especificamente por meio de especificações usuais, conforme estabelece o inciso XXI, alínea “a”, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DO LOCAL E DO PRAZO DA EXECUÇÃO, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

10.1. Do Local e Prazo:

10.1.1. Os serviços serão executados nas dependências do Hospital Municipal de São Gonçalo dos Campos/BA, conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

10.1.2. O prazo de execução global é de **90 (noventa) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo observar as etapas de medição mensais previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

10.2. Do Recebimento e Medições:

10.2.1. Ao final de cada etapa (30, 60 e 90 dias), a Contratada apresentará a medição dos serviços executados para conferência da Fiscalização.

10.2.2. O **Recebimento Provisório** ocorrerá mensalmente após inspeção técnica minuciosa, onde será verificado se a etapa foi cumprida integralmente conforme a Planilha Orçamentária e o Memorial Descritivo.

10.2.3. O **Recebimento Definitivo** do objeto como um todo ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a conclusão da última etapa e entrega do termo circunstanciado contratado pelas partes,

10.3. Dos Critérios de Aceitação e Responsabilidades:

10.3.1. A Contratada fica obrigada a reparar, concordar ou reconstruir, às suas despesas, qualquer parte do objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais usados.

10.3.2. A fiscalização não atestará a medição final enquanto não forem sanadas, eventualmente pendências apontadas na coleta provisória (como arremates ou limpeza do canteiro).

10.3.3. A coleta, mesmo que definitiva, não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da estrutura de concreto armado, nem pela qualidade dos materiais, nos termos do Art. 618 do Código Civil. 10.3.4. Os serviços que estejam de acordo com as especificações técnicas serão descartados e deverão ser refeitos no prazo fixado pela Fiscalização, sem ônus adicional ao Município.

10.4. O recebimento será feito por servidor designado.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, MEDIÇÃO E FATURAMENTO

- 11.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mensalmente por meio de **Boletins de Medição**, que servirão de base para os pagamentos, conforme etapas cumpridas do Cronograma Físico-Financeiro.
- 11.2. Deverão constar ou glosa proporcional no pagamento sempre que a CONTRATADA:
- 11.2.1.** Deixar de executar as atividades previstas para a etapa ou executá-las com qualidade inferior à ocorrência pelas normas técnicas (ABNT) e pelo Memorial Descritivo;
- 11.2.2.** Utilização de materiais (como concreto, aço ou formas) em quantidade ou especificação técnica inferior à específica na Planilha Orçamentária;
- 11.2.3.** Não disponibilizar a mão de obra técnica necessária para garantir a segurança e a estabilidade da estrutura.
- 11.3. A medição dos serviços será feita com base nos quantitativos efetivamente executados e conferidos pela Fiscalização, não sendo admitido o faturamento de serviços não realizado ou em desacordo com o projeto.
- 11.4. Constatada qualquer irregularidade, o fiscal do contrato indicará o valor a ser glosado no boletim de medição, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratado:

- 12.1.1.** Executar os serviços de engenharia em perfeitas condições, conforme especificações técnicas, projetos, cronogramas e constantes locais no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura de medição, na qual constarão o cronograma dos serviços realizados e materiais aplicados;
- 12.1.2.** Responsabilizar-se pelos seguros e danos decorrentes do objeto, bem como pela solidez e segurança da estrutura de concreto armado, nos termos dos artigos 12 e 13 do Código de Defesa do Consumidor e, especialmente, do **artigo 618 do Código Civil Brasileiro**;
- 12.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas despesas, no prazo fixado pela Fiscalização, os **serviços ou partes da obra** que apresentem avarias, defeitos estruturais ou desconformidade com o Memorial Descritivo;
- 12.1.4.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede o término de cada etapa, os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma previsto, apresentando a devida comprovação técnica e plano de recuperação de prazos;
- 12.1.5.** indicar preposto/**técnico atualizado** para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 12.1.6.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- 12.1.7.** Manter atualizados os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores, nos termos da legislação vigente;
- 12.1.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações técnicas e operacionais obtidas em decorrência do cumprimento da execução da respectiva obra;
- 12.1.9.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação direta, exceto quando houver:
- 12.1.9.1.** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



12.1.9.2. retardamentos na expedição da ordem de execução do fornecimento ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

12.1.9.3. aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

12.1.10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE ENGENHARIA

12.1.10.1. A Contratada deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, uma **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** de execução junto ao CREA/BA, devidamente quitada, sob pena de impedimento do início das obras.

12.1.10.2. Fornecer a instalação e a instalação da **placa de obra** em local visível, conforme modelo oficial do Município, bem como garantir a sinalização de segurança e o isolamento da área de intervenção (tapumes e telas), afetando a proteção dos usuários e servidores do Hospital Municipal.

12.1.10.3. Manter no canteiro de obras o **Diário de Obra** atualizado diariamente, onde deverá ser registrado o efetivo de pessoal, as condições climáticas, as etapas realizadas, as ocorrências técnicas e as orientações da Fiscalização.

12.1.10.4. Manter o canteiro de obras limpo e organizado, providenciando a remoção periódica de entulhos e restos de materiais, garantindo uma **destinação final adequada** em bota-fora licenciada, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

12.2. São obrigações do Contratante:

12.2.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**;

12.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.2.3.1. **Verificar minuciosamente, por meio da Fiscalização, a conformidade dos serviços executados com as especificações da Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, para fins de aferição da qualidade dos serviços executados.**

12.2.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução da obra, fixando prazo para a sua correção imediata;

12.2.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

12.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à **execução das etapas medidas**, no prazo e forma prevista neste Termo de Referência e cronograma físico-financeiro

12.2.7. Efetuar as retenções tributárias e previdenciárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura, observada a legislação específica para **serviços de engenharia**

12.2.8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

12.2.8.1. Emitir decisão célere sobre as interferências técnicas e administrativas relacionadas à execução da obra, evitando paralisações injustificadas.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



12.2.9. ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

12.2.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

12.2.11. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento/prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

13.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

13.3. O prazo estabelecido no item 10.1 poderá ser suspenso.

13.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

13.4. As notas fiscais podem ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO/Secretaria Solicitante**, constando seus respectivos CNPJ e endereço, além do número do contrato, lote/item para fins de rastreabilidade.

13.5. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação direta, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.

13.6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PAGAMENTO

13.6.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

13.6.2. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização do contrato de empreitada, à medição mensal ou quinzenal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

13.6.3. O faturamento de cada parcela mensal, mediante e, após a medição deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

13.6.4. Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da **contratação direta** e termo de contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, na presente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



13.6.5. Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da **contratação direta** e do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, na presente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

13.6.6. Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra.

13.6.7. A liberação da parcela referente a primeira medição fica condicionada à apresentação:

13.6.7.1. Cópia da ART de Execução.

13.6.7.2. Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND.

13.6.7.3. Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

13.6.8. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

13.6.8.1. Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

13.6.8.2. Do Termo de Recebimento Provisório.

13.6.8.3. De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra, são de inteira responsabilidade da contratada, no que couber.

13.6.9. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

13.6.10. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

14.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência.

14.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Termo de Referência.

14.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência;

14.4. Adicionalmente, aos critérios de qualificação técnica, as participantes, deverão apresentar o seguinte:

14.5. O critério de julgamento da proposta está definido no corpo do Termo de Referência, optando pela modalidade **Dispensa de Licitação por pequeno valor**.

14.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Termo de Referência.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na **contratação direta** original;

15.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

15.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



15.1.4. A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada pôr termo aditivo ao contrato.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na **contratação direta** ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

17.1.1. Normas e certificações: se os itens a serem fornecidos já atendem a normas técnicas e possuem certificações de qualidade reconhecidas, isso pode ser considerado como um fator que dispensa a necessidade de uma garantia adicional.

17.1.2. Custos adicionais desnecessários: a exigência de uma garantia contratual pode envolver custos adicionais para o fornecedor, que podem ser repassados ao município por meio de preços mais altos. Portanto, abrir mão dessa exigência pode resultar em economia financeira para o objeto da **contratação direta**.

17.1.3. Agilidade nos processos de aquisição: a exigência de uma garantia contratual pode adicionar camadas burocráticas e processuais ao processo de execução/fornecimento dos **itens/serviços/produtos**, e abrir mão dela pode acelerar o processo, permitindo uma conclusão mais rápida da **contratação direta**.

17.1.4. Desburocratização: em alguns contextos, como compras de pequenas quantidades desses materiais para uso imediato, a exigência de uma garantia pode aumentar a burocracia e os custos administrativos sem proporcionar benefícios significativos.

17.1.5. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor é suficiente para resguardar a Administração.

18. VIGÊNCIA

18.1. O contrato terá vigência até **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado por igual período. A inserção do prazo de vigência no termo de referência segue o disposto na alínea “a” do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

19. DO REAJUSTAMENTO.

19.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.

19.2. Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.

19.2.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

19.2.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 19.4. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 19.5. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 INFRAÇÕES: O licitante ou contratado, além de outras sanções previstas em Lei e neste Edital/Contrato, estará sujeito às penalidades administrativas por cometer quaisquer das seguintes infrações durante a fase de processamento da contratação direta e/ou execução do contrato, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentá-la de forma incompleta ou com incorreções não sanáveis, inviabilizando a análise de sua habilitação ou proposta.
- II. Não manter a proposta apresentada, nos termos do Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Não celebrar o contrato e Aditivos ou não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, quando convocado para tal.
- IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou execução do contrato.
- V. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento com vistas a obter vantagem indevida ou burlar a competição.
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente na apresentação de propostas, lances, documentos de habilitação ou na fase de recurso.
- VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, inclusive atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- VIII. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- IX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta /contrato, sem motivo justificado.
- X. Impedimento de execução do objeto por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos; recusa em substituir material defeituoso; lesão a terceiro com impacto para a Administração; e omissão no cumprimento de obrigações trabalhistas em contratos de mão de obra.

19.1.1 As infrações aqui previstas não têm caráter exaustivo cabendo à Administração, quando pertinente, a análise por analogia no processo de responsabilização.

19.2 SANÇÕES APLICÁVEIS: O responsável pelas infrações administrativas será submetido às seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa com a sanção de multa:

19.2.1 ADVERTÊNCIA: É a sanção de menor gravidade, consistirá em uma comunicação formal por escrito e com publicidade, indicando a infração cometida e cominando a observância das disposições legais e contratuais. Será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações de pequena relevância que não justifique penalidade mais grave.

19.2.2 MULTA: Penalidade pecuniária, não compensatória, a ser aplicada em razão de inexecução parcial, atraso injustificado, recusa em assinar o contrato/ata ou não manutenção da proposta.

19.2.2.1 **Multa Fixa:** Aplicável nas infrações I a VII, será aplicada multa fixa no percentual de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do item ou lote, observado o princípio da proporcionalidade e a dosimetria da infração.

19.2.2.2 **Multa Moratória:** Aplicada nas infrações III, VIII a X, aferida diariamente no percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor da parcela ou item em atraso, limitada ao máximo de **30% (trinta por cento)** do valor da proposta/item.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



19.2.2.3 Correção Monetária: Incidirá correção monetária pelo índice oficial adotado para reajustes contratuais, desde a data do ato que constitua o crédito até o efetivo pagamento.

19.2.3 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Declaração que restringe o direito do licitante de participar de novas licitações e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos, pelo prazo de 3 (três) anos. É aplicável nas hipóteses de descumprimento contratual ou licitatório que causem prejuízos relevantes, especialmente por não manter a proposta, recusa em celebrar o contrato, inexecução parcial que cause prejuízo relevante ou atraso injustificado.

19.2.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Sanção mais gravosa que impede o licitante de participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (nacional), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. É aplicável nas hipóteses de conduta dolosa grave (IV a VIII), como apresentação de documentação falsa, fraude à contratação direta ou na execução do contrato e prática de atos lesivos.

19.3 MULTA POR RESCISÃO:

19.3.1 Caso a infração dê causa à rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, a multa será do limite percentual de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato.

19.3.2 O pagamento desta multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos e nem impede a rescisão do ajuste, ficando a administração isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

19.4 PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

19.4.1 RITO PROCESSUAL: As sanções administrativas decorrentes de infrações às previsões legais observadas durante o processo licitatório e/ou execução contratual serão apuradas e submetidas a julgamento por comissão ou agente designado, observância ao rito processual estabelecido no Decreto Municipal nº 093, de 30 de maio de 2023, ou norma que vier a substituí-lo.

19.4.1.1 A instauração do processo administrativo de responsabilização será precedida de notificação formal e fundamentada expedida pela Fiscalização ou Gestão de Contratos à CONTRATADA, relatando a ocorrência da infração e concedendo o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de justificativa ou regularização, sanada a infração no prazo da notificação a tramitação do processo ficará suspensa, mas seu registro ficará anotado e disponível para registro de conduta.

19.4.1.2 A notificação formal não será obrigatória nos casos em que a urgência ou a gravidade dos fatos exijam a instauração imediata do Processo Administrativo de responsabilização.

19.4.2 DIREITO DE DEFESA: Instaurado o processo administrativo de responsabilização, será assegurado à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contados do término do prazo da notificação.

19.4.3 O prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis nas infrações de menor potencial ofensivo, assim consideradas aquelas passíveis apenas de advertência ou multa de baixo impacto, nos termos do Decreto Municipal nº 093/2023.

19.4.4 PAGAMENTO E COBRANÇA: As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação da Decisão Sancionatória, ou deduzidas do valor da garantia, dos créditos devidos ou cobradas judicialmente. O não pagamento da multa incidirá na inscrição da Dívida Ativa.

19.4.5 COMPETÊNCIA: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade será de competência do Secretário de Planejamento, as demais penalidades competem a Autoridade máxima da pasta solicitante.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



19.4.6 RECURSOS: Eventual recurso será apreciado pela Autoridade Máxima Administrativa, Prefeito Municipal.

19.5 OUTRAS MEDIDAS: A CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo dos Campos.

19.5.1 ISENÇÃO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.6 REINCIDÊNCIA: A reincidência, assim considerada a prática de nova infração no período de 5 (cinco) anos contados da publicação da sanção anterior, será obrigatoriamente considerada como circunstância agravante na dosimetria da nova penalidade, podendo resultar na aplicação da multa em dobro, respeitando, em todos os casos, o limite máximo do valor do contrato.

19.7 REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e inexistência de sanção pendente;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21. DA GESTÃO DE RISCOS

21.1. Em atendimento ao disposto no Art. 18, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração realizou a análise de riscos da presente contratação, os quais encontram-se mapeados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Mapa de Riscos anexo a este processo.

21.2. Durante a execução do contrato, o Fiscal do Contrato deverá monitorar os riscos identificados, especialmente quanto à segurança estrutural do reservatório, prazos de execução e conformidade técnica, aplicando as medidas preventivas e de contingência previstas na Matriz de Riscos para assegurar a continuidade do abastecimento do Hospital Municipal.

21.3. Caso ocorram eventos supervenientes que alterem a matriz de riscos pactuada, as partes deverão revisar as responsabilidades e ações de mitigação de forma a manter o equilíbrio e a finalidade da contratação.

22. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

22.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal de Contratos, conforme, quadro, a seguir, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Lucas Inácio Ribeiro Dos Santos De Souza	118/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Pedro Ivo Boaventura Da Purificação	118/2025

22.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

22.9.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.9.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

22.9.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

22.9.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

22.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

22.10.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

22.11. O gestor do contrato a Sra. **Itajana Leal Castro Silva**, devidamente, nomeado pela **Portaria nº 118/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

22.11.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



22.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

22.11.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

22.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

22.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

22.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- a) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- b) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- c) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

21. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação adequada e as orientações dos setores competentes.

São Gonçalo dos Campos – Bahia,

CAMILA NAYARA FARANI BARROS

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2025

ELDER DE OLIVEIRA MASCARENHAS

Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 002/2025



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003DL/2026

CONTRATO Nº XXL/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DO HOSPITAL MUNICIPAL.

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 14.060.602/001-49, doravante denominada, apenas, **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Hanibal Pedreira, Nº 01, CEP: 44.330-000 – Centro, São Gonçalo dos Campos – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tarcísio Torres Pedreira, CPF 016.869.675-43.
CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada, apenas, **CONTRATADA**, com sede/ filial (endereço completo), neste ato representado por (Representante Legal), inscrito no CPF nº (XXXX), E-mail e ou telefone: XXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – REGÊNCIA LEGAL E VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO

- 1.1. O presente contrato será regido pelas normas aqui previstas e aos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/2021, no que couber.
- 1.2. O presente Contrato será publicado, na íntegra no Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal e seu extrato resumido no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 1.3. Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto Municipal nº 062/2023, como também, ao Aviso/Edital de Dispensa de Licitação Nº 003DL/2026.
- 1.4. Integram como se aqui estivessem descritas, as peças registradas no **Processo Administrativo Nº 029/2026** independentemente de transcrição de modo que estão vinculadas esta contratação:
- a) o Termo de Referência que embasou a contratação contendo matriz de riscos e modelo de gestão do contrato;
- b) a proposta da Contratada e;
- c) a Autorização da Contratação Direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato é **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DO HOSPITAL MUNICIPAL, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA**, conforme especificações do Termo de Referência.

ITEM	CATMAT CATSERV	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$: (valor por extenso).						

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. Para empenho de despesa o valor global do contrato previsto será de R\$ xxxx (valor por extenso).
- 3.2. Somente serão pagos os fornecimentos efetivamente entregues e aceitos não sendo o contratante obrigado a realizar o pagamento do valor global previsto sem o seu efetivo fornecimento.
- 3.3. Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



previdenciários decorrentes da execução do objeto desta contratação direta, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

4. CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade:	
Projeto/Atividade:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Este contrato terá vigência até xx/xx/xxxx contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A fiscalização procederá a contar do início da prestação do serviço de empreitada, à medição mensal ou quinzenal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

6.2. O faturamento de cada parcela mensal, mediante e, após a medição deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

6.2.1. Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da contratação direta e termo de contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, na presente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

6.2.2. Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da contratação direta e do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, na presente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

6.2.3. As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do Município de São Gonçalo dos Campos, inscrito no CNPJ nº 14.060.602/0001-49, com as informações contidas na Nota de Empenho.

6.2.4. A contratada deverá emitir o Boletim de Medição, encaminhando ao setor de engenharia do CONTRATANTE que irá atestar o boletim ou não.

6.2.5. O boletim de medição deverá ser apresentado à fiscalização, cuja aceitação ou não deve acontecer em até cinco dias corridos;

6.2.6. Caso o boletim de medição seja aceito imediatamente, deverá ser emitida Nota Fiscal correspondente, e então o pagamento deverá ser processado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, tendo por base a medição efetuada. Os pagamentos não isentam a Contratada das suas responsabilidades contratuais, nem na aceitação definitiva dos serviços, total ou parcial.

6.2.7. O pagamento deverá ser realizado através de crédito em conta corrente da empresa a ser contratada, conforme disponibilidade dos dados, no ato da contratação.

BANCO XXXX, AGÊNCIA XXXX, CONTA CORRENTE XXXXX
FAVORECIDO: RAZÃO SOCIAL CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

6.3. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração o recebimento, conferência e aceite dos serviços/medições efetivamente prestado.

6.3.1. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



6.4. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido e será liberado, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos abaixo listados, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso.

6.4.1. Carta de encaminhamento;

6.4.2. Nota fiscal (fatura), em 02 (duas) vias;

6.4.3. Resumo de medição, em 02 (duas) vias, aprovado pela Fiscalização;

6.4.4. Solicitação de aprovação de Medição Complementar se for o caso;

6.4.5. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;

6.4.6. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável ou mediante execução dos serviços);

6.4.7. Certidões de regularidades com o FGTS, INSS, Tributos – Estadual Federal e Municipal - e Dívida Trabalhista, sob pena de não pagamento;

6.4.8. Planilha de Composição de Preços.

6.5. A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

6.5.1. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, ou variação na alíquota incidente, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

6.5.2. Conforme a IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

6.5.2.1. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

6.5.2.2. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

6.5.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.5.4. Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.

6.5.5. As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

6.5.6. É de inteira responsabilidade informar e apresentar documento que comprovem ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.

6.6. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da Contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

6.7. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 6.9.** O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- 6.10.** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- 6.11.** Só serão considerados na medição os serviços devidamente executados. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, que faz parte integrante do presente contrato, não serão atestados pela fiscalização.
- 6.12.** Na hipótese de ocorrência de erro ou dúvidas nos documentos ou faturas que acompanham o processo de pagamento, o MUNICÍPIO poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela resolvida, no prazo contratual, ficando a parte contestada/glosada/pendente, para pagamento posterior, após a devida solução, nessa hipótese será emitida nova fatura.
- 6.13.** Quando se tratar de recursos oriundos de convênio, contrato de repasse ou outro acordo celebrado com o Estado da Bahia ou com a União, o pagamento de fatura, em favor do CONTRATADO, ficará condicionado à liberação de recursos financeiros destes entes, conforme, o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na forma de fornecimento parcelado por preço unitário, conforme solicitação da Administração, mediante encaminhamento à Contratada da **ORDEM DE SERVIÇO (OS)**, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.1.1.** A execução dos serviços seguirá as etapas previstas no cronograma planejado:
- 7.1.1.1. Etapa 1 (30 dias):** Serviços iniciais e infraestrutura;
- 7.1.1.2. Etapa 2 (60 dias):** Conclusão da infraestrutura e superestrutura;
- 7.1.1.3. Etapa 3 (90 dias):** Conclusão das lajes, escada e serviços complementares.
- 7.1.2.** A contratada é integralmente responsável pelo fornecido de toda a mão de obra, materiais (concreto, ferragens, formas), equipamentos e transporte necessários à execução total do objeto.
- 7.1.3.** Todos os materiais e serviços devem atender rigorosamente às especificações da **Planilha Orçamentária**, do **Memorial Descritivo** e às normas técnicas da **ABNT** vigentes.
- 7.2. Do Local e Prazo:**
- 7.2.1.** Os serviços serão executados nas dependências do Hospital Municipal de São Gonçalo dos Campos/BA, conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 7.2.2.** O prazo de execução global é de **90 (noventa) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo observar as etapas de medição mensais previstas no Cronograma Físico-Financeiro.
- 7.3. Do Recebimento e Medições:**
- 7.3.1.** Ao final de cada etapa (30, 60 e 90 dias), a Contratada apresentará a medição dos serviços executados para conferência da Fiscalização.
- 7.3.2.** O **Recebimento Provisório** ocorrerá mensalmente após inspeção técnica minuciosa, onde será verificado se a etapa foi cumprida integralmente conforme a Planilha Orçamentária e o Memorial Descritivo.
- 7.3.3.** O **Recebimento Definitivo** do objeto como um todo ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a conclusão da última etapa e entrega do termo circunstanciado contratado pelas partes,
- 7.4. Dos Critérios de Aceitação e Responsabilidades:**
- 7.4.1.** A Contratada fica obrigada a reparar, concordar ou reconstruir, às suas despesas, qualquer parte do objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais usados.
- 7.4.2.** A fiscalização não atestará a medição final enquanto não forem sanadas, eventualmente pendências apontadas na coleta provisória (como arremates ou limpeza do canteiro).



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



7.4.3. A coleta, mesmo que definitiva, não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da estrutura de concreto armado, nem pela qualidade dos materiais, nos termos do Art. 618 do Código Civil. 10.3.4. Os serviços que estejam de acordo com as especificações técnicas serão descartados e deverão ser refeitos no prazo fixado pela Fiscalização, sem ônus adicional ao Município.

7.4.4. O recebimento será feito por servidor designado.

7.4.5. Durante o período de garantia, a Contratada obriga-se a reparar, substituir ou recolher, às suas expensas e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer unidades que apresentem defeitos, falhas estruturais, rachaduras, deformações, descoloração acentuada ou mau funcionamento dos rodízios, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

7.5. Todos os itens fornecidos deverão atender às normas técnicas do INMETRO e às normas da ABNT, sempre que aplicáveis, garantindo que os produtos possuam qualidade, segurança e conformidade com os padrões legais.

7.5.1. Produtos que não atendam a essas normas, poderão ser recusados e substituídos, às custas da Contratada, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

7.5.2. Serão pagos apenas os itens efetivamente solicitados, entregues, conferidos e aceitos pela Administração, vedada qualquer cobrança por quantitativos não demandados.

7.6. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, MEDIÇÃO E FATURAMENTO

7.6.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mensalmente por meio de **Boletins de Medição**, que servirão de base para os pagamentos, conforme etapas cumpridas do Cronograma Físico-Financeiro.

7.6.2. Deverão constar ou glosa proporcional no pagamento sempre que a CONTRATADA:

7.6.2.1. Deixar de executar as atividades previstas para a etapa ou executá-las com qualidade inferior à ocorrência pelas normas técnicas (ABNT) e pelo Memorial Descritivo;

7.6.2.2. Utilização de materiais (como concreto, aço ou formas) em quantidade ou especificação técnica inferior à específica na Planilha Orçamentária;

7.6.2.3. Não disponibilizar a mão de obra técnica necessária para garantir a segurança e a estabilidade da estrutura.

7.6.3. A medição dos serviços será feita com base nos quantitativos efetivamente executados e conferidos pela Fiscalização, não sendo admitido o faturamento de serviços não realizado ou em desacordo com o projeto.

7.6.4. Constatada qualquer irregularidade, o fiscal do contrato indicará o valor a ser glosado no boletim de medição, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS DO OBJETO E CAUÇÃO

8.1. Garantia de Execução do Contrato:

8.1.1. A Contratada garante o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, incluindo:

- a) Fornecimento dos containers nos prazos estabelecidos;
- b) Atendimento às quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento;
- c) Cumprimento de todas as normas administrativas, legais e regulamentares aplicáveis à execução do contrato.

8.1.2. O descumprimento das obrigações de execução sujeitará a Contratada às sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

8.2. Garantia de Qualidade do Objeto Contratual:

8.2.1. A Contratada garante que os containers fornecidos estarão em conformidade com as especificações técnicas descritas na Cláusula Sétima e atenderão às normas técnicas aplicáveis, incluindo padrões do INMETRO e da ABNT, sempre que exigíveis.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



8.2.2. Caso algum container apresente defeito de fabricação ou não atenda às especificações, a Contratada deverá substituir, reparar ou recolher o item imediatamente, às suas custas, sem ônus para a Administração, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação formal.

8.2.3. A garantia de qualidade do objeto terá prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos containers.

8.2.4. Caso a Contratada ofereça garantia estendida, esta será considerada benefício adicional, sem prejuízo ou redução da garantia obrigatória de 12 meses.

8.2.5. A Contratada deverá garantir assistência técnica em território nacional, preferencialmente no Estado da Bahia, com capacidade comprovada de atender às demandas da Administração de forma eficiente e tempestiva. Caso não haja rede local, deverá apresentar plano de atendimento que assegure a prestação dos serviços em prazo razoável.

8.3. Dispensa de Caução:

8.3.1. Considerando o baixo risco associado à execução do fornecimento de containers e o valor econômico do contrato, a Administração dispensa a exigência de caução para garantia de execução.

8.3.2. A dispensa da caução não exige a Contratada do cumprimento integral das obrigações contratuais, nem das sanções previstas em caso de inadimplemento, incluindo substituição, reparo ou recolhimento de itens que não atendam às especificações.

8.3.3. A Administração reserva-se o direito de adotar outras medidas de garantia, caso constate necessidade futura, para proteger seus interesses e assegurar a correta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente o objeto contratado, observando as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e nas Autorizações de Fornecimento de Materiais – AFM, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

9.1.1. Efetuar a entrega dos containers em perfeitas condições de qualidade e acabamento, conforme as especificações técnicas, nos prazos e locais definidos pela Administração, acompanhados da respectiva Nota Fiscal com informações de fabricante, material, modelo, capacidade, procedência e prazo de garantia.

9.1.2. Assegurar que os containers sejam novos, de primeira qualidade, sem uso prévio, e estejam de acordo com as normas técnicas aplicáveis do INMETRO, ABNT e demais órgãos competentes.

9.1.3. Responder integralmente por quaisquer vícios, defeitos, falhas ou danos decorrentes do fornecimento, comprometendo-se a reparar, corrigir ou substituir os itens, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após notificação da Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.1.4. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impossibilitar ou atrasar a entrega, apresentando justificativa e documentação comprobatória.

9.1.5. Indicar preposto formalmente designado para responder pela execução contratual, manter comunicação direta com o fiscal do contrato e atender prontamente às solicitações da Secretaria demandante.

9.1.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas na contratação direta.

9.1.7. Manter atualizados seus dados cadastrais, informando à Administração sempre que houver alteração substancial em seu contrato social/estatuto, como quadro social, razão social e outros.

9.1.8. Guardar sigilo sobre informações, dados ou imagens obtidas em razão da execução do contrato, incluindo dados operacionais da Administração.

9.1.9. Arcar integralmente com os custos decorrentes de eventuais equívocos na formulação da proposta ou no dimensionamento dos quantitativos ofertados, devendo complementar o fornecimento quando necessário, salvo nos seguintes casos:

- I. Alteração qualitativa do objeto ou de suas especificações pela Administração;
- II. Retardamento, interrupção ou alteração da execução por ordem e no interesse da Administração;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



III. Aumento das quantidades contratadas, nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução contratual, não cabendo qualquer solidariedade à Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE se obriga a cumprir integralmente as responsabilidades que lhe cabem no presente Contrato, observando as condições estabelecidas neste instrumento, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, observando o previsto neste Contrato, no Termo de Referência e **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3. Verificar, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente, quanto à quantidade, qualidade, especificações técnicas, capacidade e demais características descritas neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3.1. **Verificar minuciosamente, por meio da Fiscalização, a conformidade dos serviços executados com as especificações da Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, para fins de aferição da qualidade dos serviços executados.**

a) Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução da obra, fixando prazo para a sua correção imediata;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada pelo fornecimento dos containers, nos valores, prazos e formas estabelecidos neste Contrato;

10.1.5.1. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à **execução das etapas medidas**, no prazo e forma prevista neste Termo de Referência e cronograma físico-financeiro

10.1.6. Efetuar eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou fatura fornecida pela Contratada, nos termos da legislação vigente;

10.1.6.1. Efetuar as retenções tributárias e previdenciárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura, observada a legislação específica para **serviços de engenharia**

10.1.7. Emitir decisões sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou irrelevantes para a boa execução do fornecimento;

10.1.7.1. Emitir decisão célere sobre as interferências técnicas e administrativas relacionadas à execução da obra, evitando paralisações injustificadas.

10.1.8. Ressarcir a Contratada, nos casos de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.1.9. Adotar providências necessárias para a apuração de irregularidades que configurem dano à Administração, remetendo cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente para apuração de ilícitos de sua competência;

10.1.10. Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários para a correta execução do fornecimento do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato.

11.7. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal de Contratos, conforme, quadro, a seguir, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Lucas Inácio Ribeiro Dos Santos De Souza	118/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Pedro Ivo Boaventura Da Purificação	118/2025

11.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

11.8.1.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8.1.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.8.1.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.8.1.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.8.1.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11.8.1.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.8.1.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.9. A gestão do contrato será acompanhada pela servidora. **Itajana Leal Castro Silva**, devidamente, designada pela Portaria nº **118/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

11.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. INFRAÇÕES: O licitante ou contratado, além de outras sanções previstas em Lei e neste Edital/Contrato, estará sujeito às penalidades administrativas por cometer quaisquer das seguintes infrações durante a fase de processamento da contratação direta e/ou execução do contrato, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentá-la de forma incompleta ou com incorreções não sanáveis, inviabilizando a análise de sua habilitação ou proposta.
- II. Não manter a proposta apresentada, nos termos do Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Não celebrar o contrato e Aditivos ou não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, quando convocado para tal.
- IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou execução do contrato.
- V. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento com vistas a obter vantagem indevida ou burlar a competição.
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente na apresentação de propostas, lances, documentos de habilitação ou na fase de recurso.
- VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, inclusive atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- VIII. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- IX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta /contrato, sem motivo justificado.
- X. Impedimento de execução do objeto por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos; recusa em substituir material defeituoso; lesão a terceiro com impacto para a Administração; e omissão no cumprimento de obrigações trabalhistas em contratos de mão de obra.

12.1.1. As infrações aqui previstas não têm caráter exaustivo cabendo à Administração, quando pertinente, a análise por analogia no processo de responsabilização.

12.2. SANÇÕES APLICÁVEIS: O responsável pelas infrações administrativas será submetido às seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa com a sanção de multa:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



12.2.1. ADVERTÊNCIA: É a sanção de menor gravidade, consistirá em uma comunicação formal por escrito e com publicidade, indicando a infração cometida e cominando a observância das disposições legais e contratuais. Será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações de pequena relevância que não justifique penalidade mais grave.

12.2.2. MULTA: Penalidade pecuniária, não compensatória, a ser aplicada em razão de inexecução parcial, atraso injustificado, recusa em assinar o contrato/ata ou não manutenção da proposta.

12.2.2.1. Multa Fixa: Aplicável nas infrações I a VII, será aplicada multa fixa no percentual de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do item ou lote, observado o princípio da proporcionalidade e a dosimetria da infração.

12.2.2.2. Multa Moratória: Aplicada nas infrações III, VIII a X, aferida diariamente no percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor da parcela ou item em atraso, limitada ao máximo de **30% (trinta por cento)** do valor da proposta/item.

12.2.2.3. Correção Monetária: Incidirá correção monetária pelo índice oficial adotado para reajustes contratuais, desde a data do ato que constitua o crédito até o efetivo pagamento.

12.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Declaração que restringe o direito do licitante de participar de novas licitações e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos, pelo prazo de 3 (três) anos. É aplicável nas hipóteses de descumprimento contratual ou licitatório que causem prejuízos relevantes, especialmente por não manter a proposta, recusa em celebrar o contrato, inexecução parcial que cause prejuízo relevante ou atraso injustificado.

12.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Sanção mais gravosa que impede o licitante de participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (nacional), pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**. É aplicável nas hipóteses de conduta dolosa grave (IV a VIII), como apresentação de documentação falsa, fraude à contratação direta ou na execução do contrato e prática de atos lesivos.

12.3. MULTA POR RESCISÃO:

12.3.1. Caso a infração dê causa à rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, a multa será do limite percentual de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato.

12.3.2. O pagamento desta multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos e nem impede a rescisão do ajuste, ficando a administração isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

12.4. PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

12.4.1. RITO PROCESSUAL: As sanções administrativas decorrentes de infrações às previsões legais observadas durante o processo licitatório e/ou execução contratual serão apuradas e submetidas a julgamento por comissão ou agente designado, observância ao rito processual estabelecido no Decreto Municipal nº 093, de 30 de maio de 2023, ou norma que vier a substituí-lo.

12.4.2. A instauração do processo administrativo de responsabilização será precedida de notificação formal e fundamentada expedida pela Fiscalização ou Gestão de Contratos à CONTRATADA, relatando a ocorrência da infração e concedendo o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de justificativa ou regularização, sanada a infração no prazo da notificação a tramitação do processo ficará suspensa, mas seu registro ficará anotado e disponível para registro de conduta.

12.4.3. A notificação formal não será obrigatória nos casos em que a urgência ou a gravidade dos fatos exijam a instauração imediata do Processo Administrativo de responsabilização.

12.4.4. DIREITO DE DEFESA: Instaurado o processo administrativo de responsabilização, será assegurado à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contados do término do prazo da notificação.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



12.4.5. O prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis nas infrações de menor potencial ofensivo, assim consideradas aquelas passíveis apenas de advertência ou multa de baixo impacto, nos termos do Decreto Municipal nº 093/2023.

12.4.6. PAGAMENTO E COBRANÇA: As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação da Decisão Sancionatória, ou deduzidas do valor da garantia, dos créditos devidos ou cobradas judicialmente. O não pagamento da multa incidirá na inscrição da Dívida Ativa.

12.4.7. COMPETÊNCIA: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade será de competência do Secretário de Planejamento, as demais penalidades competem a Autoridade máxima da pasta solicitante.

12.4.8. RECURSOS: Eventual recurso será apreciado pela Autoridade Máxima Administrativa, Prefeito Municipal.

12.5. OUTRAS MEDIDAS: A CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo dos Campos.

12.5.1. ISENÇÃO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.6. REINCIDÊNCIA: A reincidência, assim considerada a prática de nova infração no período de 5 (cinco) anos contados da publicação da sanção anterior, será obrigatoriamente considerada como circunstância agravante na dosimetria da nova penalidade, podendo resultar na aplicação da multa em dobro, respeitando, em todos os casos, o limite máximo do valor do contrato.

12.7. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e inexistência de sanção pendente;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de controvérsias, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.1.4. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.2. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa a Contratada.

13.3. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:

13.3.1. falir ou dissolver-se;

13.3.2. transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;

13.3.3. entregar o produto, com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviços;

13.3.4. tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;

13.3.5. O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

13.3.6. Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



13.3.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.4. Em caso de rescisão consensual, estabelecida por vontade das partes, observar-se-á, sobretudo, o interesse da Administração, sendo possível, apenas, se em razão disso não resultar lesão ao interesse público.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. indenizações e multas.

13.6. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

13.6.1. a devolução da garantia, se houver;

13.6.2. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

13.6.3. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

13.6.4. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

13.7. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato caso em que será realizada a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

13.8. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.9. O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao item já entregue.

13.10. A Contratada, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação direta original; mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e desde que tenha anuência expressa da Administração

14.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

14.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4.1. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.5. Os pedidos de reajustes, repactuação e reequilíbrio encaminhado pela Contratada serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

14.5.1. Quando necessário realização de diligências ou quando solicitadas documentações comprobatórias a contratada o prazo será interrompido até o atendimento da demanda.

14.6. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



14.7. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

14.8. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução do serviço, devendo o pagamento ser realizado ao preço vigente.

14.9. O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

14.10. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.10.1. Unilateralmente pela Administração:

14.10.2. quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.

14.10.3. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

14.11. As alterações unilaterais, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.12. A alteração por acordo entre as partes se dará nas seguintes hipóteses:

14.12.1. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.12.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

14.12.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.13. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

14.14. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

14.15. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

14.16. alterações na razão ou na denominação social da Contratada;

14.17. empenho de dotações orçamentárias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O Contratante e a Contratada, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da Contratada, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

15.3. Os dados tratados pela Contratada somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

15.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a Contratada realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

15.5. a Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



15.6. a Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8. O encarregado da Contratada manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10. a Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11. Os representantes legais da Contratada, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da Contratada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma da legislação vigente.

15.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da legislação vigente.

15.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

15.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos a Contratada.

15.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

16.2. A CONTRATADA declara que no momento da assinatura deste termo estar em plena vigência e regular suas obrigações fiscais, tributária e trabalhistas conforme certidões emitidas.

16.3. A contratada declara cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



E por estarem justos os termos acima mencionados as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma junto a duas testemunhas.

São Gonçalo dos Campos - Bahia, xx de xxxx de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Representante Legal

CONTRATADO

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

CNPJ 14.060.602/001-49

Tarcísio Torres Pedreira

CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO III
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos-Ba

Ref.: INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003DL/2026

Objeto: Inserir Objeto.

Data: xx/xx/xx Horário: xx:xx

Conforme planilha Orçamentária anexada ao Projeto Executivo

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

- a) prazo de validade da proposta: (.....) dias;
b) prazo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
b) CNPJ n.º: _____;
c) Endereço Completo: _____;
d) Fone: _____;
e) E-mail: _____;
f) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/21, e às cláusulas e condições constantes da INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003DL/2026 .

Local e data

Assinatura (representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

Observações: A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.

¹Para fins de julgamento da proposta e posterior registro de preço, serão consideradas até duas casas decimais.

1 O valor total para cada item será o valor unitário multiplicado pela quantidade total estimada.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA
INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
003DL/2026

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
 - III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
 - IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social
 - VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
 - VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas na participação da INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;
 - VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
 - X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
 - XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
 - XIV - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
 - XV - Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar da INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
 - XVI - Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60.:
- § 1º II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei
- § 2º III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- § 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- § 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



XVII – Atendemos à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), comprometendo-nos com a segurança e o tratamento adequado dos dados pessoais compartilhados durante o processo;

XVIII – Não possuímos, em nenhuma instância, relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos pertencentes à Administração responsável pela presente contratação direta, conforme previsto na legislação vigente.

CIDADE, XX de XXXX de 2026.

Local e data

Assinatura (representante legal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO V

DADOS PARA ASSINATURA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos-Ba

Ref.: INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 003DL/2026

Objeto: Inserir Objeto.

Data: xx/xx/xx

Horário: xx:xx

[NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXX e telefone XXXXXXXXX

Local e data

Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



PROJETO EXECUTIVO



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

			Obra	Bancos		B.D.I.		Encargos Sociais	
			RESERVATÓRIO ELEVADO	SINAPI - 01/2026 - Bahia ORSE - 12/2025 - Sergipe SIURB - 07/2025 - São Paulo		22,47%		Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.	
CATSER: 5622 - Orçamento Sintético									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS INICIAIS		1		9.296,49	9.296,49	11,51 %
1.1	5088	ORSE	Barracão para Obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes	m²	20	253,08	309,94	6.198,80	7,68 %
1.2	51	ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	m²	6	384,25	470,59	2.823,54	3,50 %
1.3	50	ORSE	Locação de construção de edificação até 200m2, inclusive execução de gabarito de madeira	m²	24,5	9,14	11,19	274,15	0,34 %
2			INFRAESTRUTURA		1		25.808,54	25.808,54	31,96 %
2.1			LASTRO DE CONCRETO		1		2.440,19	2.440,19	3,02 %
2.1.1	11486	ORSE	Concreto simples usinado fck=30mpa, bombeado, lançado e adensado na infraestrutura	m³	2,45	584,72	716,10	1.754,44	2,17 %
2.1.2	3637	ORSE	Fornecimento e instalação de tela aço soldada nervurada CA-60, Q-92, malha 15x15cm, ferro 4.2mm (1.48 kg/m2), painel 2,45x6,0m, Telcon ou similar	m²	24,5	22,86	27,99	685,75	0,85 %
2.2			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA		1		6.306,58	6.306,58	7,81 %
2.2.1	96523	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	m³	35,78	113,79	139,35	4.985,94	6,17 %
2.2.2	104737	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	m³	28,42	25,54	31,27	888,69	1,10 %
2.2.3	100979	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	7,36	6,77	8,29	61,01	0,08 %
2.2.4	100957	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO PIPA DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	73,6	4,12	5,04	370,94	0,46 %
2.3			SAPATAS		1		11.468,96	11.468,96	14,20 %
2.3.1	104919	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA	KG	147,8	12,69	15,54	2.296,81	2,84 %



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



			UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024						
2.3.2	104920	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	121,4	10,72	13,12	1.592,76	1,97 %
2.3.3	104920	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	14,7	10,72	13,12	192,86	0,24 %
2.3.4	96535	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	m²	14,24	158,78	194,45	2.768,96	3,43 %
2.3.5	11486	ORSE	Concreto simples usinado fck=30mpa, bombeado, lançado e adensado na infraestrutura	m³	5,69	584,72	716,10	4.074,60	5,05 %
2.3.6	4953	ORSE	Impermeabilização de alicerce e viga baldrame com 2 demãos de tinta asfáltica tipo Neutrol da Vedacit ou similar, exceto argamassa impermeabilização	m²	14,24	31,14	38,13	542,97	0,67 %
2.4			VIGAS BALDRAMES		1		5.592,81	5.592,81	6,93 %
2.4.1	104917	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	28,8	15,96	19,54	562,75	0,70 %
2.4.2	104919	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	62,8	12,69	15,54	975,91	1,21 %
2.4.3	96536	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	m²	20,9	80,54	98,63	2.061,36	2,55 %
2.4.4	11486	ORSE	Concreto simples usinado fck=30mpa, bombeado, lançado e adensado na infraestrutura	m³	1,67	584,72	716,10	1.195,88	1,48 %
2.4.5	4953	ORSE	Impermeabilização de alicerce e viga baldrame com 2 demãos de tinta asfáltica tipo Neutrol da Vedacit ou similar, exceto argamassa impermeabilização	m²	20,9	31,14	38,13	796,91	0,99 %
3			SUPERESTRUTURA		1		17.255,28	17.255,28	21,37 %
3.1			PILARES		1		9.380,51	9.380,51	11,62 %
3.1.1	92763	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	301,5	8,88	10,87	3.277,30	4,06 %
3.1.2	92759	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE	KG	69,8	14,56	17,83	1.244,53	1,54 %



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



			5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022						
3.1.3	3346	ORSE	Concreto simples usinado fck=30mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura	m³	2,81	605,25	741,24	2.082,88	2,58 %
3.1.4	92439	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 14 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	37,44	60,54	74,14	2.775,80	3,44 %
3.2			VIGAS		1		7.874,77	7.874,77	9,75 %
3.2.1	92760	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	60,2	13,27	16,25	978,25	1,21 %
3.2.2	92762	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	62,8	10,64	13,03	818,28	1,01 %
3.2.3	92763	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	57,9	8,88	10,87	629,37	0,78 %
3.2.4	92764	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	72,4	8,51	10,42	754,40	0,93 %
3.2.5	3346	ORSE	Concreto simples usinado fck=30mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura	m³	3,34	605,25	741,24	2.475,74	3,07 %
3.2.6	7409	ORSE	Forma plana para vigas, em compensado plastificado de 12mm, 07 usos, inclusive escoramento	m²	35,14	51,56	63,14	2.218,73	2,75 %
4			LAJES		1		19.683,53	19.683,53	24,37 %
4.1			LAJE TRELIÇADA - BARRILETE		1		6.577,67	6.577,67	8,15 %
4.1.1	7393	ORSE	Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, intereixo 38cm, h=12cm, el. enchimento em EPS h=8cm, inclusive escoramento em madeira e capeamento 4cm.	m²	24,5	164,33	201,25	4.930,62	6,11 %
4.1.2	92771	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	52,1	10,11	12,38	644,99	0,80 %



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



4.1.3	92772	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	30,8	8,39	10,27	316,31	0,39 %
4.1.4	3637	ORSE	Fornecimento e instalação de tela aço soldada nervurada CA-60, Q-92, malha 15x15cm, ferro 4.2mm (1.48 kg/m2), painel 2,45x6,0m, Telcon ou similar	m²	24,5	22,86	27,99	685,75	0,85 %
4.2			LAJE MACIÇA - COBERTURA		1		13.105,86	13.105,86	16,23 %
4.2.1	92770	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	27,7	11,52	14,10	390,57	0,48 %
4.2.2	92771	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	102,1	10,11	12,38	1.263,99	1,57 %
4.2.3	92772	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	106	8,39	10,27	1.088,62	1,35 %
4.2.4	92267	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA LAJES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020	m²	19,67	47,89	58,65	1.153,64	1,43 %
4.2.5	3346	ORSE	Concreto simples usinado fck=30mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura	m³	2,95	605,25	741,24	2.186,65	2,71 %
4.2.6	17045001	SIURB	ANDAIMES METÁLICOS - FORNECIMENTO	M3xMÊS	514,8	10,57	12,94	6.661,51	8,25 %
4.2.7	7391	ORSE	Escoramento em madeira p/ edificações c/ vigas e lajes maciças, 07 usos	m²	24,5	12,03	14,73	360,88	0,45 %
5			SERVIÇOS COMPLEMENTARES		1		8.712,27	8.712,27	10,79 %
5.1	1873	ORSE	Guarda-corpo tubo de aço galvanizado 2" h = 1,10 m	m	19,6	202,10	247,51	4.851,19	6,01 %
5.2	8539	ORSE	Escada marinho, com degraus em barra redonda de 3/4", guarda-corpo em barra chata de 1 1/2" x 1/4" e patamar(1,05 x 0,95m) em chapa expandida de 1/4"	m	5,56	567,03	694,44	3.861,08	4,78 %
					Total sem BDI		65.948,20		
					Total do BDI		14.807,91		
					Total Geral		80.756,11		



MEMORIAL DESCRITIVO DO EMPREENDIMENTO

CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIO ELEVADO, no município de São Gonçalo dos Campos – Bahia.

1. A ÁREA E SUA LOCALIZAÇÃO

A área destinada ao empreendimento encontra-se dentro dos limites do hospital municipal de São Gonçalo dos Campos - Bahia.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

O projeto é caracterizado pela construção de uma estrutura em concreto armado para portar dois reservatórios de 10 mil litros, visando o abastecimento do Hospital Municipal de São Gonçalo dos Campos.

Todos os serviços constantes em planilha deverão ser executados em conformidade de seus quantitativos e recomendações normativas vigentes.

3. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos





4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Barracão para escritório de obra porte médio;

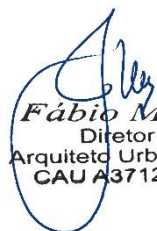
- Placa de obra em chapa aço galvanizado;
- Concreto simples usinado $f_{ck}=30\text{mpa}$;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- Tela aço soldada nervurada CA-60, Q-92, malha 15x15cm, ferro 4.2mm (1.48 kg/m²), painel 2,45x6,0m, Telcon ou similar;
- Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para estruturas de concreto, em madeira serrada, e=25;
- Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, intereixo 38cm, h=12cm, el. enchimento em EPS h=8cm;
- Escoramento em madeira p/ edificações c/ vigas e lajes maciças;
- Guarda-corpo tubo de aço galvanizado 2" h = 1,10 m
- Escada marinheiro, com degraus em barra redonda de 3/4", guarda-corpo em barra chata de 1 1/2" x 1/4" e patamar(1,05 x 0,95m) em chapa expandida de 1/4"


Fábio Melo
Diretor
Arquiteto Urbanista
CAU A37126-2

Salvador, março de 2024



Total 2004
Total 2005
Total 2006

PAULO BELL
ARGUMENTO, URBANITA E DETECTOR
PM PROLETOS



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



MENU

→

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO

Nº SICONV

PROponente / TOMADOR

RESERVATÓRIO ELEVADO

/

RETRO

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS: 80,00%

Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% a 5%): 5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Símbolos	% Adotado
Administração Central	AC	3,00%
Seguro e Garantia	SG	1,00%
Risco	R	1,00%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	7,56%
Tributos (Impostos CORFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,47%
BDI COM desoneração	BDI DES	22,47%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CPRB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 80%, com a respectiva alíquota de 5%.

#VALOR:

Observações:

O

Local

quarta-feira, 11 de março de 2026

Data

Responsável Técnico

Nome: FABIO MELO

CREA/CAU: CAU A-37126-2

ART/IRRT: #REF!



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



Obra
RESERVATÓRIO ELEVADO

Bancos
SINAPI - 01/2026 - Bahia
ORSE - 12/2025 - Sergipe
SIURB - 07/2025 - São Paulo

B.D.I.

Encargos Sociais

Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

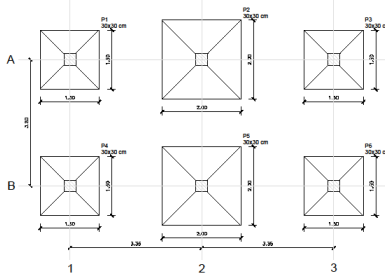
Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	SERVIÇOS INICIAIS	100,00% 9.296,49	100,00% 9.296,49		
2	INFRAESTRUTURA	100,00% 25.808,54	20,00% 5.161,71	80,00% 20.646,83	
3	SUPERESTRUTURA	100,00% 17.255,28		100,00% 17.255,28	
4	LAJES	100,00% 19.683,53		50,00% 9.841,77	50,00% 9.841,77
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	100,00% 8.712,27			100,00% 8.712,27
Porcentagem			17,9%	59,12%	22,98%
Custo			14.458,19	47.743,87	18.554,03
Porcentagem Acumulado			17,9%	77,02%	100,0%
Custo Acumulado			14.458,19	62.202,06	80.756,11

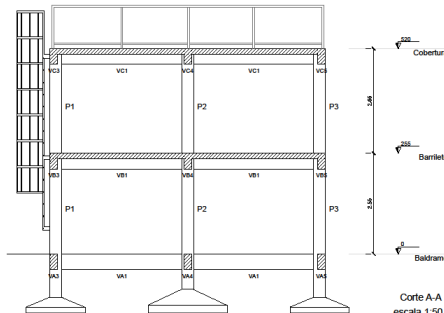
Fábio Melo
Diretor
Arquiteto Urbanista
CAU/RS7139-2

FÁBIO MELO
ARQUITETO, URBANISTA E DIRETOR
FM PROJETOS

Nome	Seção (cm)	Carga (kg)	Carga (kg)	Módulo de Inércia (cm ⁴)				Momento de Inércia (cm ⁴)				Momento de Inércia (cm ⁴)				Momento de Inércia (cm ⁴)			
				Positivo	Negativo	Positivo	Negativo	Positivo	Negativo	Positivo	Negativo	Positivo	Negativo	Positivo	Negativo	Positivo	Negativo	Positivo	Negativo
P1	20x30	35,4	13,4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
P2	20x30	35,4	13,4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
P3	20x30	35,4	13,4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
P4	20x30	35,4	13,4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
P5	20x30	35,4	13,4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
P6	20x30	35,4	13,4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

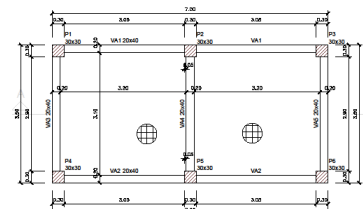


Planta de locação escala 1:50



Corte A-A escala 1:50

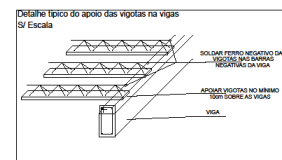
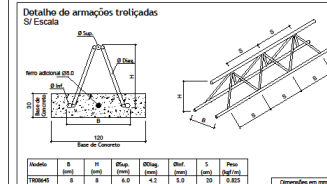
Nome	Seção (cm)	Elevação (m)	Nível (m)
VA1	20x40	0	0
VA2	20x40	0	0
VA3	20x40	0	0
VA4	20x40	0	0
VA5	20x40	0	0



Forma do pavimento Baldrame (Nível 0) escala 1:50

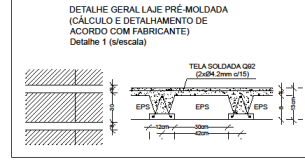
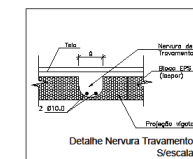
DISTRIBUIÇÃO DA MALHA DE AÇO ENTRE CONCRETO SOBRE TERRENO COMPACTADO

SEÇÃO C-C: CORTE
CONCRETO FUA 30x30 - 10-15 cm
Volume de concreto total = 2,20 m³
Tela = 36,0 kg

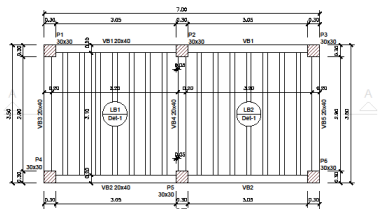


DISTRIBUIÇÃO DA MALHA DE AÇO ENTRE CONCRETO SOBRE LAJE PRÉ-MOLDADA

SEÇÃO C-C: CORTE
CONCRETO FUA 30x30 - 10-15 cm
Volume de concreto total = 2,20 m³
Tela = 36,0 kg

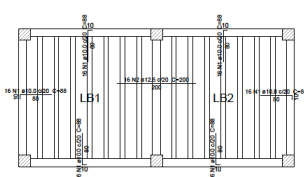


DATA:	REVISÃO:	PROJEÇÃO POR:	DESCRIÇÃO:
HOSPITAL MUNICIPAL			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS			
CENTRO DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA			
ESTRUTURA RESERVATÓRIO ELEVADO			
PROJETO:	PROJETO:	PROJETO:	PROJETO:
ARQ. FABIO MELO	CAU. A37128-3	FABIO MELO	0102



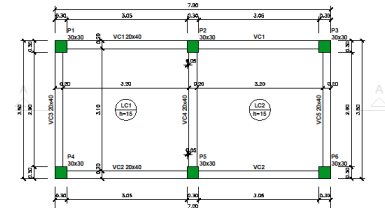
Forma do pavimento Barilete (Nível 255) escala 1:50

Nome	Seção (cm)	Elevação (m)	Nível (m)
VB1	20x40	0	0
VB2	20x40	0	0
VB3	20x40	0	0
VB4	20x40	0	0
VB5	20x40	0	0



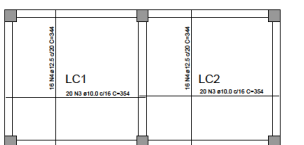
Armação negativa das lajes do pavimento Barilete escala 1:50

Nome	Seção (cm)	Elevação (m)	Nível (m)
VB1	20x40	0	0
VB2	20x40	0	0
VB3	20x40	0	0
VB4	20x40	0	0
VB5	20x40	0	0



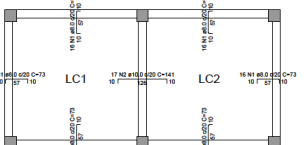
Forma do pavimento Cobertura (Nível 520) escala 1:50

Nome	Seção (cm)	Elevação (m)	Nível (m)
VC1	20x40	0	0
VC2	20x40	0	0
VC3	20x40	0	0
VC4	20x40	0	0
VC5	20x40	0	0

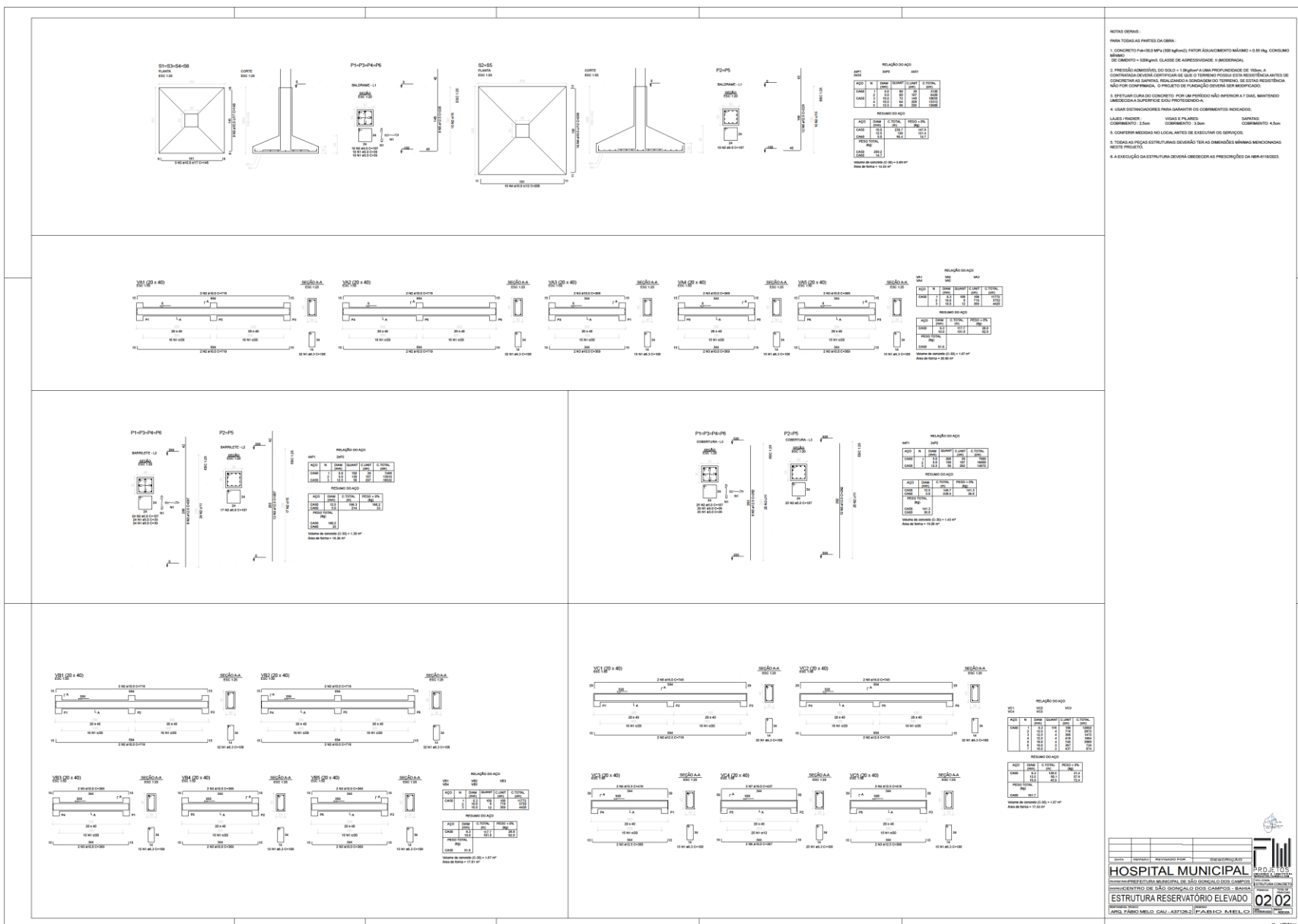


Armação positiva das lajes do pavimento Cobertura escala 1:50

Nome	Seção (cm)	Elevação (m)	Nível (m)
VC1	20x40	0	0
VC2	20x40	0	0
VC3	20x40	0	0
VC4	20x40	0	0
VC5	20x40	0	0



Armação negativa das lajes do pavimento Cobertura escala 1:50





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

